

LEI MUNICIPAL Nº 1293, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

"Consolida as leis que tratam sobre o Conselho Municipal de Desportos (CMD)"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre a Criação do conselho Municipal de Desportos (CMD), e o Registro Municipal de Entidades Esportivas.

Art. 2º - Fica criado na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal o Conselho Municipal de Desportos (CMD), como órgão normativo, disciplinador, fiscalizador e promotor do desporto no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Registro Municipal de Entidades Esportivas, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Desportos, deverá conter as inscrições de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no Município.

Parágrafo único - Nenhuma entidade desportiva no âmbito do Município poderá obter alvará de funcionamento se não estiver inscrita no Registro Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desporto.

I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

II - Interpretar a legislação desportiva, elaborando instruções sobre a sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - Apresentar anualmente o plano de atividade para o exercício seguinte;

IV - Organizar e elaborar o calendário municipal de atividades esportivas;

V - Promover, estimular e orientar as atividades desportivas do Município;

VI - Propor e executar a política desportiva do Município;

VII - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao deporto celebrados entre a municipalidade e entidades privadas;

VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município e atividades desportivas;

IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros municípios e organismos estaduais e federais;

X - Instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Desportivas, bem como opinar no fornecimento do alvará de funcionamento;

XI - Promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto em geral;

XII - Elaborar a proposta orçamentária do Conselho

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Representar o Município em atividades relacionadas com o desporto;

XV - Desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto;

Parágrafo único - Caber ao Conselho Municipal de Desporto, de acordo com a legislação vigente, cooperar com o órgão desportivo estadual na realização de suas atividades.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desporto será constituído de nove (09) membros, sendo:

I - Quatro de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em desportos;

II - Dois indicados pelas ligas esportivas municipais legalmente constituídas e reconhecidas pelas federações estaduais;

III - Um indicado pelos clubes esportivos registrados no Município;

IV - Um indicado pela entidade de classe constituída (Sindicato);

V - O Coordenador do órgão da Delegacia de Educação do Estado, responsável pela administração de educação física e desportos, integrará o Conselho como membro nato.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desportos, excetuado o que trata o item V deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Dentre os membros indicados no item I deste artigo, o Prefeito Municipal nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desportos.

§ 3º As indicações dos representantes das Ligas Esportivas e dos clubes esportivos que tratam os itens II e III respectivamente, serão coordenados e realizadas no Conselho Municipal de Desportos, sob convocação e presidência de seu titular em exercício.

Art. 6º - Caber ao Executivo Municipal colocar a disposição do Conselho Municipal de Desportos, funcionários para cuidar do expediente do órgão, bem como local adequado ao seu funcionamento.

Art. 7º - O orçamento anual do Município consignará verbas para o Conselho Municipal de Desportos realizar suas promoções e funcionamento.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desportos terá trinta (30) dias, a contar de sua primeira reunião para elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a apreciação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desportos será aprovado por Decreto do Poder Municipal.

Art. 9º - A função do Conselho Municipal de Desportos será considerada como serviço relevante.

Art. 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desportos serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito Municipal, de posse transitórias garantindo livre acesso às sedes das entidades e associações desportivas municipais, assim como aos locais de competições ou jogos realizados no Município.

Parágrafo único - Aos funcionários do Conselho Municipal de Desportos serão fornecidas credenciais similares, assinadas pelo Presidente do mesmo.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desportos será instalado até sessenta (60) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12 - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

I - 223, de 14 de julho de 1993;

II - 260, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.